



- contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
- 7- A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
- 8- Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>;
- 9- Processo Administrativo 1Doc 11.358/2026;
- 10- Inspetor Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 49204;
- 11- O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
- 12- O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de julho de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
- São Sebastião, 28 de agosto de 2026.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 166/2026

- 1- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar nº 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$ 578,47
Multa	R\$ 721,48
Atualização Monetária	R\$ 143,01
Juros	R\$ 315,63
TOTAL	R\$ 1.758,60

- 2- Sujeito Passivo Tomador: SPA.GARAGE LTDA – CNPJ: 42.678.572/0001-74;
- 3- Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: julho e novembro do exercício de 2022;
- 4- Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
- 5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
- 6- Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
- 7- A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
- 8- Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>;
- 9- Processo Administrativo 1Doc 11.358/2026;
- 10- Inspetor Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 49204;
- 11- O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
- 12- O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de julho de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
- São Sebastião, 28 de agosto de 2026.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 104/2026

- 1- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar nº 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$ 2.011,26
Multa	R\$ 2.374,12
Atualização Monetária	R\$ 362,86
Juros	R\$ 971,37
TOTAL	R\$ 5.719,62

- 2- Sujeito Passivo Tomador: LMB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. – CNPJ: 27.851.497/0001-08;
- 3- Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: novembro e dezembro do exercício de 2022 e janeiro e julho do exercício de 2023;
- 4- Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
- 5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
- 6- Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
- 7- A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
- 8- Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>;
- 9- Processo Administrativo 1Doc 11.358/2026;
- 10- Inspetor Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 49204;
- 11- O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
- 12- O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de julho de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
- São Sebastião, 28 de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Extrato do Termo Aditivo nº 01/2026 ao Contrato Administrativo nº 2025FSPSS08

Pregão Eletrônico nº: 08.2025

Processo Administrativo: nº 164/2025

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Objeto: Termo Aditivo nº 01.2026 para aplicação do reajuste de 4,64% pelo IPCA e a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de 11,21%, com a dedução do percentual de 4,64% correspondente ao reajuste aplicado, sobre os valores dos serviços de carga e recarga de gases medicinais, bem como a aplicação do reajuste de 4,64% sobre os valores de locação dos cilindros

Valor Global Estimado: R\$ 517.664,96 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Data da assinatura: 31 de agosto de 2026.

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e Ricardo Fernandes da Mata pela contratada.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026FSPSS14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

CNPJ: 19.843.891/0001-76

CONTRATADA: OTO MARCENARIA LTDA

CNPJ: 35.887.655/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO PARA O NOVO PRÉDIO DA UBS ENSEADA

PROCESSO Nº 312/2026

DISPENSA POR LIMITE Nº 16/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2026

VIGÊNCIA: 90 dias

ASSINAM: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Contratante e Ovidio Fernando da Cruz

Filho pela Contratada.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 21/2026

Órgão Gerenciador: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS GERAIS PARA AS UNIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Vigência: 12 (doze) meses

Pregão Eletrônico nº: 07/2026

Processo nº: 224/2026

Data da Assinatura: 31/08/2026

Empresa detentora: WOOD STEEL COMERCIO DE MOVEIS, inscrita no CNPJ Nº

47.863.106/0001-82; cujo preço final foi:

- LOTE 01 – R\$ 36.854,89 (trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);
- LOTE 05 – R\$ 39.997,80 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);
- LOTE 14 – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Eliandra Zanini Ferreira Pescuite pela Detentora.

